MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7727, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a implantar praças públicas sensoriais no Município de Sumaré, destinadas à promoção da inclusão social, estimulo sensorial e convivência comunitária de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). -

Autor: Vereadores Ney do Gás e Prof. Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Praças Públicas Sensoriais no Município de Sumaré, com o objetivo de promover a inclusão social, o estímulo, o desenvolvimento sensorial, o bem-estar e a convivência comunitária das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - As Praças Públicas Sensoriais deverão conter equipamentos, estruturas e elementos naturais voltados à estimulação dos sentidos e à regulação emocional, tais como:

I – Brinquedos inclusivos, com diferentes formas, texturas e cores;
II – Elementos visuais com formas e cores suaves e contrastes moderados;
III – Painéis de comunicação alternativa;
IV – Sinalizações acessíveis e pictográficas;
V – Pisos táteis e sensoriais;
VI – Estruturas adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
VII – Jardins aromáticos;
VIII – Áreas verdes de contemplação;
IX – Áreas de silêncio e relaxamento;
X – Elementos sonoros suaves e rítmicos.

Art. 3º - As Praças Públicas Sensoriais serão implantadas em locais que atendam requisitos básicos de acessibilidade, impacto social positivo e segurança, e preferencialmente em áreas públicas adjacentes a outras edificações ou instituições já existentes, como:

I – Escolas e Centros de Educação Infantil;
II – Áreas de lazer, como praças, parques e bosques públicos;
III – Postos de Saúde, CAPS e Centros de Reabilitação;
IV – Instituições que atendem pessoas com deficiência;
V – Espaços de referência comunitária, como CEUs, CRAS, Centros Comunitários, Esportivos ou Culturais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 34.769/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ